PROJETO DE LEI N° 91/2023

Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O imóvel de propriedade do Município constante na matrícula 48.859, identificado como Chácara de Terras n° 385-A (trezentos e oitenta e cinco-a), com área de 2.107,93m² (dois mil, cento e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), situada na zona suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, passa a denominar-se:

*" **PROLONGAMENTO DA RUA BENEDITO PRADO**, com área de 2.107,93 m² (dois mil, cento e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), situado na zona suburbana da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha sinuosa, medindo 278,21 metros, confronta com a chácara n° 385-C, chácara n° 385-B e 385-REM; **A SUDESTE:** Pelo Rio Pindaúva; **A SUDOESTE:** Pela Rua Benedito Prado, medindo 283,88 metros; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 66°22" NE, medindo 9,60 metros, confronta com a chácara n° 384."*

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019910

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/25019910

Número / Ano	019910/2023
Data / Horário	25/10/2023 - 10:03:22
Ementa	PROJEOT DE LEI Nº 91/2023 ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Marcelo dos Reis - Vice-Prefeito (2021/2024)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	10
Emitido por	BrunaBelo

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 30 / 10 / 2023
Bruna

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 20 / 11 / 2023
Ata(s) n.º 4.045
Bruna

Reunião Ordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/ unan.
Em, 27 / 11 / 23
Ata(s) n.º 4049

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1 - V.
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei n° 91/2023, que altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

A alteração acima mencionada se faz necessária em virtude de que tal área de propriedade do Município necessita ser declarada como prolongamento da Rua Benedito Prado e posteriormente, ser averbada em sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, vez que, atualmente o referido lote se encontra descrito como chácara de terras, necessitando assim, da alteração da denominação/nomenclatura do mesmo, para a regularização da estrada do Rio da Prata.

No ensejo, encaminhamos para apreciação, a documentação inerente a área.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Folha
48.859	1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
Data: 05/Setembro/2022

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IMÓVEL URBANO: CHÁCARA DE TERRAS nº 385-A (trezentos e oitenta e cinco-a), com a área de 2.107,93 m² (dois mil, cento e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), situado na zona suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha sinuosa, medindo 278,21 metros, confronta com a Chácara nº 385-C, Chácara nº 385-B e Chácara nº 385-REM; **A SUDESTE:** Pelo Rio Pindaúva; **A SUDOESTE:** Pela Estrada para o Rio da Prata, medindo 283,88 metros, confronta com a Chácara nº 386; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW66º22'NE, medindo 9,60 metros, confronta com a Chácara nº 384.
PROPRIETÁRIO: VALDECIR MARÇAL, brasileiro, policial militar, CI.RG nº **6.323.916-0-SSP/PR**, CPF/MF nº **102.698.458-01**, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CÉLIA APARECIDA PEREIRA MARÇAL**, brasileira, cabeleireira, CI.RG nº **4.667.499-5-SSP/PR**, CPF/MF nº **727.412.959-72**, residente e domiciliado na Estrada do Rio da Prata, Chácara 385, saída para Ariranha, Vila Santa Terezinha Ivaiporã, PR.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.811, deste Ofício.
Selo Digital: F622J.RZqPO.yzcYe-edY5I.ejLMb, Ivaiporã, PR, 08 de setembro de 2022. Dou fé. **FCAD.**

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ -PR

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

R-01-MAT. 48.859 - PROT. 238.926 de 30/05/2023./
DOAÇÃO./
OUTORGANTES DOADORES: VALDECIR MARÇAL e sua esposa CÉLIA APARECIDA PEREIRA MARÇAL, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, policial militar, CI.RG nº **6.323.916-0/SSP/PR**, CPF/MF nº **102.698.458-01**, ela brasileira, enfermeira, CI.RG nº **4.667.499-5/SSP/PR**, CPF/MF nº **727.412.959-72**, residentes e domiciliados à Rua Emilio Ganzert, nº 200, Vila Santa Terezinha, Ivaiporã, PR.
OUTORGADO DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37**, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR, neste ato representada por seu Prefeito **Luiz Carlos Gil**, brasileiro, divorciado, empresário, C.I.RG nº **1.884.233-5/SSP/PR**, CPF/MF nº **375.014.459-15**, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, nº 2.000, Ivaiporã, PR. **TÍTULO:** Doação sem Encargos. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de

Segue no Verso

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
Presidência da República Casa Civil
Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI

Folhas 1v°

09/05/2.023, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, às fls. 197 à 200, do livro nº 216-N. **VALOR:** R$ 52.262,73 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). **CONDIÇÕES:** A presente Doação é feita a título Gratuito e sem encargos ao Outorgado Donatário; Conforme consta na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, na Seção V, artigo 61: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente Inciso VII: autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo. Portanto não sendo necessária edição de lei especifica para a doação; Pelos Outorgantes Doadores, foi dito que além dos imóveis ora doados, possuem outros bens e rendimentos que suprem a sua manutenção, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil Brasileiro, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. Imune ao recolhimento de **GR-PR**, por se tratar de pessoa de direito público interno, nos termos do inciso I do Artigo 6º, da Resolução SEFA nº 1527/2015, que regulamenta a Lei nº 18.573, de 30 de Setembro de 2.015. Apresentou Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR, sob nº 4983/2023. Cadastro sob nº 23950. Isento de recolhimento de **FUNREJUS**, conforme Artigo 3º, alínea "b", item 19 da Lei 12.216 de 15/07/1998. Isento da Distribuição. Emitida **DOI**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 05/2023. **EMOLS** R$ 1.060,75 - **VRC** 4.312,00 - **SELO RI2** R$ 8,00 - **PRENOTAÇÃO** R$ 2,46 - **SELO RI3** R$ 0,25 - **ARQUIVAMENTO** R$ 1,72 - **SELO RI3** R$ 0,25. **Selo Digital:** SFRI2.257Zv.4kf3Y-qx5Zn.F622q, Ivaiporã, PR, 01 de junho de 2023. Dou fé. **DK.**

ANA PAULA de S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1° art. 19 Lei n.° 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matricula n.° **48.859**, fotocopiada em sua integra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 01 de junho de 2023
Certidão emitida às 11:12:50

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.XJnyP.4a3rq
qvJIu.F622q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão de Inteiro Teor R$ 0,00
Selo R$ 0,00
ISS: R$0,00
FUNREJUS: R$0,00
FUNDEP: R$ 0,00
TOTAL = R$ 0,00

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

ara consultar a autenticidade, informe na ferramenta

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 08

PROTOCOLO 375/2023

1. SOLICITANTE

VALDECIR MARÇAL

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	48.859
LOTE DE TERRAS	N° 385-A
BAIRRO	ZONA SUBURBANA

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO LOTE DE TERRAS	2.107,93 M²
TIPO DO TERRENO	BOM

4. OBJETIVO

DOAÇÃO DE ÁREA AO MUNICÍPIO.

5. VALOR FINAL

BASE DE CÁLCULO POR ALQUEIRE-PAULISTA DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). **R$ 52.262,73** (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Ivaiporã, 03 de Fevereiro de 2023.

Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998

Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378

Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 14.154, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

MEMORIAL DESCRITIVO

PROLONGAMENTO DA RUA BENEDITO PRADO

Subdivisão da Chácara nº 385

Área: 2.107,93 m²

Zona Suburbana

CIDADE DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Por uma linha sinuosa, medindo 278,21 metros, confronta com a Chácara nº 385-C, Chácara nº 385-B e Chácara nº 385-REM.

A SUDESTE: Pelo Rio Pindaúva.

A SUDOESTE: Pela RUA BENEDITO PRADO, medindo 283,88 metros.

A NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 66º22' NE, medindo 9,60 metros, confronta com a Chácara nº 384.

Ivaiporã, 18 de outubro de 2023

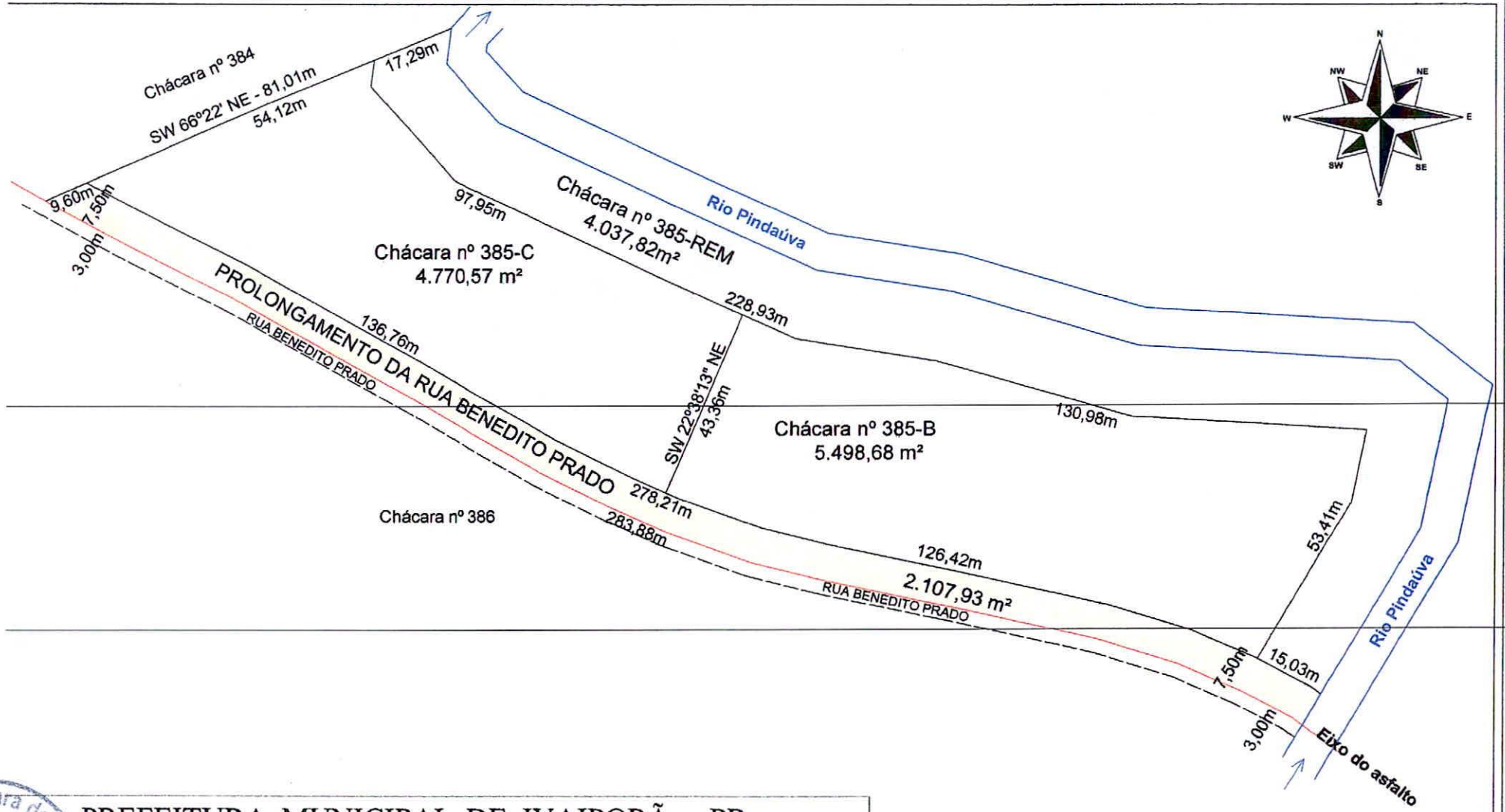
Lorena Diva Bonifacio dos Santos
Engenheira Civil
CREA-PR 205008/D

Lorena Bonifacio

Lorena Diva Bonifacio dos Santos

Engenheira Civil - CREA-PR 205008/D

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR

CROQUI DE LOTE

.ONGAMENTO DA RUA BENEDITO PRADO - IVAIPORÃ - PR

ATRÍCULA:	ÁREA:	DATA:
18.859	2.107,93 m²	OUTUBRO / 2023

Lorena Diva Bonifacio dos Santos
Engenheira Civil - CREA-PR 205008/D

Lorena Diva Bonifacio dos Santos
Engenheira Civil
CREA-PR 205008/D

Câmara de Vereadores Est. do Paraná Ivaiporã Fls.: 4

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720235456342

1. Responsável Técnico

LORENA DIVA BONIFACIO DOS SANTOS

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: **1721058923**
Carteira: **PR-205008/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ** CNPJ: **75.741.330/0001-37**
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1000
CENTRO - IVAIPORA/PR 86870-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 18/10/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BENEDITO PRADO, S/N
ZONA SUBURBANA - IVAIPORA/PR 86870-000
Data de Início: 18/10/2023 **Previsão de término:** 18/10/2023 **Coordenadas Geográficas:** -24,265404 x -51,661511
Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ CNPJ: **75.741.330/0001-37**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto] *de imóveis*	2107,93	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Alteração de nomenclatura

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por LORENA DIVA BONIFACIO DOS SANTOS, registro Crea-PR PR-205008/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/10/2023 e hora 10h51.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LORENA DIVA BONIFACIO DOS SANTOS, registro Crea-PR PR-205008/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/10/2023 e hora 10h51.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - CNPJ: 75.741.330/0001-37

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 96,62 **Registrada em : 19/10/2023** **Valor Pago: R$ 96,62** **Nosso número: 2410101720235456342**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 8 Est. do Paraná







Câmara Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná



Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 38/2023

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº **91/2023**

Ementa: Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

1

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelas Comissões Permanentes desta Casa Leis, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 91/2023**, com a seguinte súmula: "*Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências*".

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 19.910/2023, em 25 de outubro de 2023, tem como objetivo o prolongamento da Rua Benedito Prado, com área de 2.107,93 m² (dois mil, cento e sete metros e noventa e três centímetros quadrados), situado na zona suburbana da cidade e comarca de Ivaiporã/PR.

Trata-se de imóvel de propriedade do Munícipio constante na matrícula 48.859, identificado como chácaras de terras nº 385-A (trezentos e oitenta e cinco-a).

Segundo a mensagem de justificativa, "*A alteração acima mencionada se faz necessária em virtude de que tal área de propriedade do Município necessita ser declarada como prolongamento da Rua Benedito Prado e posteriormente, ser averbada em sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, vez que, atualmente o referido lote se encontra descrito como chácara de terras, necessitando assim, da alteração da*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 11

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019951

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/11/07019951

Número / Ano	019951/2023
Data / Horário	07/11/2023 - 16:42:07
Assunto	do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 91/2023, com a seguinte súmula: "Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências".
Interessado	Comissões
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico - Procurador Geral
Número Páginas	8
Emitido por	DanieleFaustino

denominação/nomenclatura do mesmo, para a regularização da estrada do Rio da Prata".

Findo o relatório, passasse a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Procuradoria Jurídica** e **Assessoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Cabe salientar que é de prerrogativa da Presidência desta casa Legislativa, conforme estabelece e dispõe o art. 82 do regimento interno desta Câmara Municipal a seguinte redação:

> Art. 82. Matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos Presidentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, esta somente por ocasião do exame dos projetos relativos às leis orçamentárias.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em "Regime de Urgência", ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

> Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.
> § 1° Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

O PLE 91/2023, foi solicitado apreciação em "**EM REGIME DE URGÊNCIA**", ressaltamos que tal regime está presente na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, com seus trâmites e prazo do artigo 69, §1°, o qual confere 30 (trinta dias) de tramitação, e sete dias perante o setor jurídico desta Casa de Leis.

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores a autonomia sobre seus votos.

b. Da Análise Jurídica

Presta-se a presente análise, para verificação e avalição do Projeto de Lei do Executivo n° 91/2023, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressalvados os aspectos Técnicos-Administrativo, nossa apreciação toma por base exclusivamente, os elementos constantes do PLE relativos a manutenção, conservação e ampliação viária (infraestrutura municipal).

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

c. Da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre as vias públicas, sua manutenção, adequação, controle, uso e ocupação do solo, a Carta Constitucional brasileira, ainda em seu artigo 30, inciso VIII, que:

> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

A política urbana, como disposto no artigo 182 da Constituição Federal, dispõe em seu *caput,* que:

> A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir bem-estar de seus habitantes.

Portanto, sobre o espectro constitucional, resta clarificado a competência municipal tanto para sua organização e aplicação legal sobre a infraestrutura viária, de uso e ocupação do solo, respeitados o plano diretor, atendendo as necessidades de sua população e assim como o desenvolvimento local.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 14
Est. do Paraná

d. Do Ordenamento Municipal

d.1) Da Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR, estabelece em seu artigo 38, inciso XXVIII[1], que é de competência do Município, ressalvada a do Estado, prover o que diga respeito aos assuntos de interesse local, entre eles regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas.

d.2) Da denominação "Rua Benedito Prado"

O presente Projeto de Lei do Executivo, ora em análise, trouxe em anexo cópia da matrícula do imóvel, sob o número 48.859, Laudo de Avaliação nº 8, Memorial Descritivo (com limites e confrontações do imóvel), "mapa" com o croqui do lote e da local a ser prolongado – rua Benedito Prado, imagens do local com quatro fotografias do local a ser realizado a extensão de via.

Diante todo o acostado e devidamente justificado, verifica-se que a denominação "Rua Benedito Prado", foi regularmente tramitado nesta Casa de Leis com a Lei nº 3.818, de 29 de dezembro de 2.022, estendendo tal rua do final da Avenida Maranhão até a Rua Santo Antônio, final do Jardim Iporã, como pode ser observado na imagem colacionada abaixo:

[1] Art. 38 É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXVIII - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo às necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 13 Est. do Paraná

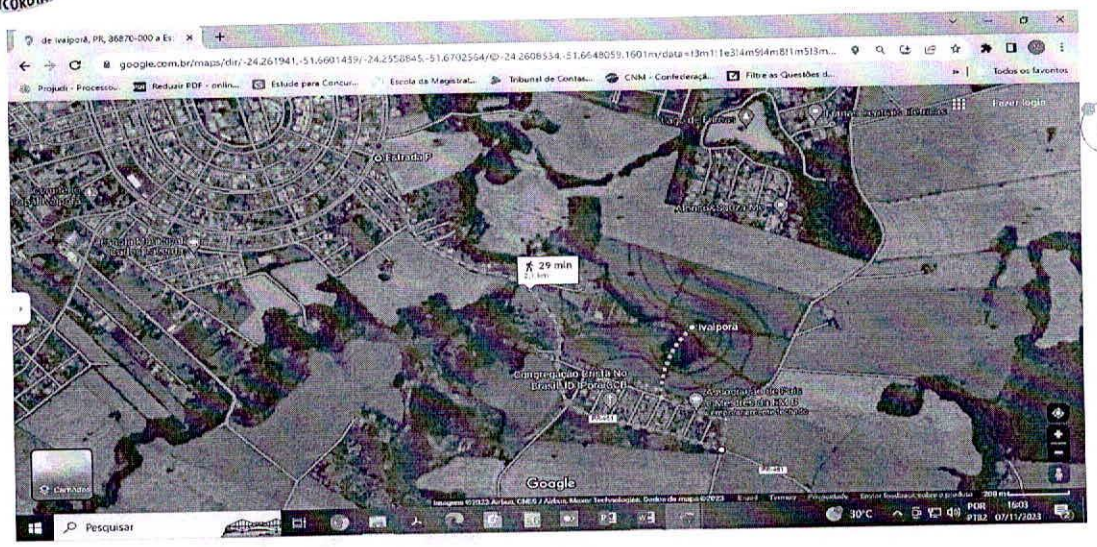


Imagem 1: Rua Bendito Prado.

A Rua Benedito Prado é a via que dá acesso ao Jardim Iporã, e ao pesqueiro Sabadini. Antes da Lei nº 3.818/2022, era conhecida como "Rua Três Marias".

d.3 Do Plano Diretor

O Plano Direito de Ivaiporã, disciplina em sua Lei Complementar nº 40/2022 o uso, sistema, e hierarquização do sistema viário municipal. A via "Rua Benedito Prado", está em aquém das metragens regularizadas, pois conta com apenas 3,00m (três metros) de largura, conforme "croqui" anexo ao PLE, o que por óbvio traduz-se em insegurança aos pedestres, ciclistas e veículos que por aquela via trafegam, tanto para chegar ou sair do Jardim Iporã, como para a zona rural da cidade.

Mesmo com o urgente prolongamento, dentro dos atuais padrões, a via que é "via local", ainda estaria abaixo no mínimo regulamentado pelo artigo 32 da supracitada Lei Complementar nº 40/2022, *in verbis*:

> Art. 32 A Via Local – Tipo B deverá comportar, no mínimo, 12m (doze metros), contendo (ver Anexos II e IV):
> I – uma pista de rolamento para veículos de, no mínimo, 6m (seis metros) compreendendo duas faixas de 3m (três metros);
> II – uma faixa de estacionamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.
> III – duas calçadas para pedestres de, no mínimo, 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) cada.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná

Com o prolongamento proposto a via passará dos atuais 3m (três metros) para 10,5m (dez metros e cinquenta centímetros) de largura, que proporcionará em tal faixa, melhor segurança ao trafego viário.

7

d.4 Do imóvel a ser utilizado

Trata-se de imóvel de propriedade da municipalidade, recebido em caráter de doação, como devidamente comprovado da Matrícula de Imóvel nº 48.859, conforme protocolo nº 238.926 de 30 de maio de 2023, outorgante doador, Sr. Valdecir Marçal e esposa, Srª Célia Aparecida Pereira Marçal.

Trata-se de lote de terras nº 385-A com área de 2.107,93 m² (dois mil cento e sete com noventa e três centímetros quadrados).

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei nº 91/2023, haja vista não existe óbice legal para tal intento de "prolongamento da Rua Benedito Prado".

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 08 (oito) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 17
Est. do Paraná

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 07 de novembro de 2023.

Edh Richard Faustino
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 115.021

Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 18
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 91/2023.

Súmula: Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de lei do executivo nº 91/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Fernando Rodrigues Dorta	Gertrudes Bernardy	José Maria Carneiro
Presidente	Relatora	Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 19 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 91/2023.

Súmula: Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de lei do executivo nº 91/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Jaffer G. S. Ferreira
Presidente

Emerson da Silva Bertotti
Relatora

Sandra Mara da Silva
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 20
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 91/2023.

Súmula: Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de lei do executivo nº 91/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Sandra Mara da Silva
Presidente

Jaffer G. S. Ferreira
Relatora

José Maria Carneiro
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 91/2023.

Súmula: Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de lei do executivo nº 91/2023,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Emerson da Silva Bertotti
Presidente

José Maurino Carniato
Relatora

Josane G. Disner Teixeira
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 22
Est. do Paraná